



DECRETO Nº 250/2014

Aprova o loteamento urbano denominado "JARDIM DAS GARÇAS 2", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6026/2013, por "AMAMIA & BRITO LTDA", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.415.884/0001-61, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "JARDIM DAS GARÇAS 2", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente, juntamente com IRENE RICARDA DOS SANTOS, portadora do C.P.F nº. 042.955.939-90, R.G nº.9.253.943-1 – Pr; residente e domiciliada nesta cidade de Umuarama Pr.; são legítimos proprietários do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 2.895, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 2.895, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº 25-R, da subdivisão do lote nº. 25, da Gleba nº 12-Jaborandi, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 53.200,00 m², no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20133791043;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 250/2014

FI 02

III – Licença de Instalação nº 18.878, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 28 de agosto de 2014;

IV – declaração fornecida pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

V – declaração fornecida pela Sanepar informando que a rede de água potável, está concluída de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

VI - declaração da Secretaria de Obras Urbanismo da Prefeitura Municipal de Umuarama, informando que a rede de galeria de águas pluviais e a pavimentação asfáltica, estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

VII - declaração da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente informando que a arborização está executada de acordo com o projeto aprovado e as normas exigidas.,

VIII – Certidão Negativa de Débito nº. 24.804/2014, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda .

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**AMAMIA & BRITO LTDA**”, juntamente com “**IRENE RICARDA DOS SANTOS**”, assumem a responsabilidade e garantia das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e da arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da data de sua conclusão;

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado “**JARDIM DAS GARÇAS 2**”, constituído pelo imóvel lote de terras nº.25-R, da subdivisão do lote nº. 25, da Gleba nº 12-Jaborandi, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 53.200,00 m², contendo 10 (dez) quadras e demais áreas assim distribuídas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 250/2014

FI 03

I – 10 (dez) quadras, divididas em 79 (setenta e nove) datas residenciais, que perfazem a área total de 34.570,67m² (trinta e quatro mil quinhentos e setenta virgula sessenta e sete metros quadrados);

II – Travessa "1", Travessa "2", Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", Rua Projetada "G", Rua Projetada "H", Rua Projetada "I" e Rua Projetada "J", com área total de 13.995,48 m² (treze mil novecentos e noventa e cinco virgula quarenta e oito metros quadrados).

III – Area Institucional 1 (quadra nº.10) com 1.083,37 m² (um mil e oitenta e três virgula trinta e sete metros quadrados).

IV – Area Institucional 2 (data nº.01 da quadra nº.02) com 2.374,03 m² (dois mil trezentos e setenta e quatro virgula zero três metros quadrados).

V – Area Institucional 3 (parte da quadra nº.09) com 868,26 m² (oitocentos e sessenta e oito virgula vinte seis metros quadrados).

VI – Area Verde (parte da quadra nº.09) com 308,19 m² (trezentos e oito virgula dezenove metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04 alterada pela Lei nº. 140/05, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 5%, (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Travessa "1", Travessa "2", Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", Rua Projetada "G", Rua Projetada "H", Rua Projetada "I" e Rua Projetada "J", com área total de 13.995,48 m² (treze mil novecentos e noventa e cinco virgula quarenta e oito metros quadrados).

II – Area Institucional 1 (quadra nº.10) com 1.083,37 m² (um mil e oitenta e três virgula trinta e sete metros quadrados).

III – Area Institucional 2 (data nº.01 da quadra nº.02) com 2.374,03 m² (dois mil trezentos e setenta e quatro virgula zero três metros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 250/2014

FI 04

IV – Area Institucional 3 (parte da quadra nº.09) com 868,26 m² (oitocentos e sessenta e oito virgula vinte seis metros quadrados).

V – Area Verde (parte da quadra nº.09) com 308,19 m² (trezentos e oito virgula dezenove metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos I, II, III, IV e V, deste artigo.

§ 2º. As áreas constantes dos incisos II, III e IV deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos comunitários para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 6º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 7º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 250/2014

FI 05

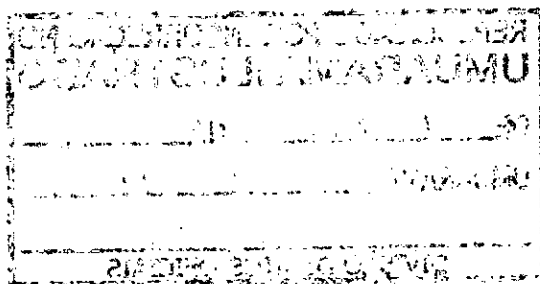
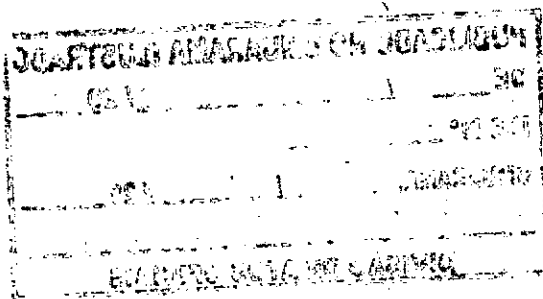
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de outubro de 2014.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ENGº JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 07 de novembro de 1914
DE N° 40.219
UMUARAMA, 07 de 11 de 1914
Celi Grammont.
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 13 de 11 de 1914 DE N° 40.224
UMUARAMA, 13 de 11 de 1914
Celi Grammont
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS